



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Várzea Grande

Poder Legislativo

LEI Nº 441/71

Dá denominação a ruas do distrito de Porto Velho e concede isenção de impostos aos oito primeiros construtores de edifícios assobradados, na via principal de Várzea Grande.

A Câmara Municipal de Várzea Grande decreta e o Sr. Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica considerada artéria principal de Várzea- Grande a via asfaltada que, partindo da ponte Julio Muller percorre toda a rua FEB, Avenida Couto Magalhães e rua Benedito Monteiro, até o posto fiscal no bairro da agua vermelha, numa extensão de 8.000 metros aproximadamente.

Art. 2º- Fica denominada rua da FEB, o percurso asfaltado, da ponte Julio Muller ao ponto mais elevado do "morro Vermelho" onde a BR- 364 bifurca, demandando o oeste.

Art. 3º- Fica isento de impostos prediais os proprietários que construírem prédios de mais de um andar, na artéria principal de Várzea Grande, obedecendo as seguintes limitações-:

Isenção por 6 anos para construção de 40 metros 2 em andar superior.

Isenção por 8 anos- para construção de 60 metros 2 em 1 andar superior.

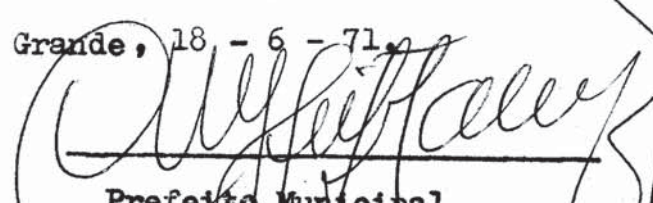
Isenção por 10 anos para construção de 80 a 100 metros quadrados em 1 andar superior.

Isenção por 15 anos para construção de 2 ou mais andares superiores.

Art. 4º- Fica denominada faixa de segurança da aeronáutica o percurso de 400 metros asfaltados, que liga a rua FEB à Avenida Couto Magalhães, cujo início é o entroncamento do asfaltamento da via que demanda o aeroporto e a aludida Avenida, em cuja faixa é proibida a construção de sobrados.

Art. 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Várzea Grande, 18 - 6 - 71.


Prefeito Municipal